

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 444-C DE 2007**

Altera a redação do inciso IX do *caput* do art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do inciso IX do *caput* do art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, obrigando os órgãos executivos de trânsito dos Estados a encaminhar, semestralmente, aos Municípios relatório das ocorrências de trânsito registradas no âmbito de suas competências.

Art. 2º O inciso IX do *caput* do art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. ....  
.....  
IX - coletar dados estatísticos, elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas e encaminhar, semestralmente, aos órgãos executivos de trânsito dos Municípios integrantes do próprio Estado relatório detalhado das ocorrências de trânsito registradas no âmbito de suas competências;  
..... "(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado EDUARDO CUNHA  
Presidente

Deputado LEONARDO PICCIANI  
Relator